

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RTAIç 0000680-66.2018.5.08.0014

AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA

RÉU: MATERNIDADE DO POVO

DECISÃO - PJe-JT

Vistos etc.

O Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará- SENPA ajuíza a ação com pedido de tutela de urgência em caráter antecedente nos termos do artigo 300 do CPC, requerendo seja a Maternidade do Povo, demandada, compelida a não aplicar nova escala de trabalho que majora a carga horária dos enfermeiros lotados na sua UTI de 144 horas mensais para 180 horas mensais, alterando o sistema então vigente, de 12 por 60 para 12 por 36. Relata que a demandada Maternidade do Povo argumenta para a mudança as regras previstas na Lei 13.467, que entrou em vigor em 11/11/2017. Entende a demandada com esta decisão que está autorizada, legalmente, a fazer alteração nas condições contratuais de seus empregados, sem que isso represente alteração indevida e ilegal nas condições contratuais vigentes. Argumenta que a mudança fere as condições contratuais estabelecidas até então, e portanto são de causar prejuízos a esses enfermeiros que atuam na UTI da demandada. Análise: A tutela de urgência deve ser deferida quando houver urgência numa Decisão Judicial, ainda que precária e que estejam presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e mais, ainda, perigo de dano e risco ao resultado útil de um processo. Observo que estes elementos, para concessão da tutela, estão presentes no caso ora analisado. As regras trazidas pela Lei 13.467/2017 entraram em vigor no dia 11/11/2017 e pelas regras do direito que não foram elas revogadas, deve se observar a segurança jurídica dos contratos já existentes a anteriormente a sua vigência, uma vez que não pode haver retroatividade de regra a atingir situações jurídicas já postas e seguramente firmadas. Com estes argumentos, defiro a tutela de urgência em caráter antecedente para determinar que a requerida Maternidade do Povo não aplique a nova escala de trabalho que majora a carga horária dos enfermeiros de sua UTI de 44 horas mensais para 180 horas mensais e se já aplicada, deve ser imediatamente suspensa a sua utilização, determinando-se o retorno da regra anterior sob pena de pagamento de R\$50.000,00 caso haja o descumprimento desta Decisão que deverá ser observada até o desfecho final deste processo, para os enfermeiros da UTI representados pela entidade sindical demandante e que foram admitidos em data anterior a 11/11/2017. Expeça-se Mandado de Cumprimento a ser diligenciado por oficial de justiça. Dê-se ciência. Cumpra-se e aguarde-se a audiência já designada.

BELEM, 28 de Agosto de 2018

ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS]



1808281234218970000018000445

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Imprimir